II – 2ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Criminal;
b) Violência doméstica contra a mulher (Cível e Criminal);
c) Tóxicos;
d) Júri.

III – 3ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Controle Externo da Atividade Policial;
b) Juizado Especial Criminal;
c) Criminal;
d) Execuções Penais;
e) Infância e juventude (Cível e Criminal).

IV – 4ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Cidadania (Cível e Criminal), inclusive Saúde, Educação e Discriminação;
b) Fazenda Pública;
c) Meio Ambiente (Cível e Criminal), inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico;
d) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal);
e) Pessoa com deficiência (Cível e Criminal).

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 11, de 11 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 março de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Achiles de Jesus Siquara Filho, Zuval Gonçalves Ferreira, Rita Maria Silva Rodrigues, Maria das Graças Souza e Silva, Regina Maria da Silva Carrilho, Sônia Maria da Silva Brito, Eny Magalhães Silva, Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp, Maria Adélia Bonelli Borges Teixeira, Tânia Regina Oliveira Campos, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Daniel de Souza Oliveira Neto, Lucy Mary Freitas Conceição Thomas, Marly Barreto de Andrade e José Luiz da Fonsêca.//

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 20 DE MARÇO DE 2023
Inclui o art. 41-A na Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o procedimento preparatório de inquérito civil, o inquérito civil, o compromisso de ajustamento de conduta, o acordo de não persecução cível, a recomendação e a audiência pública, revoga a Resolução nº 6, de 11 de maio de 2009, e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 76, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, reunido em sessão extraordinária realizada em 20 de março de 2023,

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos registrados no SEI sob o nº 19.09.02202.0000743/2023-46;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da tramitação dos inquéritos civis para apuração de ato de improbidade administrativa ao quanto disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, notadamente no § 2º do seu art. 23, com as alterações precedidas pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a proposta de iniciativa da Procuradora-Geral de Justiça, com fulcro no art. 76 da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 41-A:
Art. 41-A. O inquérito civil para apuração de ato de improbidade administrativa deverá ser concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua instauração ou da data de conversão da notícia de fato ou do procedimento preparatório, prorrogável uma única vez por igual período, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, devendo ser submetido à revisão pelo Conselho Superior do Ministério Público.
§1º O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo Promotor natural até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para a conclusão das investigações, instruído com cópia da portaria de instauração ou de conversão do inquérito civil e de despacho fundamentado do Promotor de Justiça, não sendo necessário remeter integralmente o feito ou instruir o requerimento com cópia integral dele.
§2º Caso entenda necessário, o Promotor natural, o relator ou o colegiado poderão juntar ou determinar a juntada de outros documentos para análise do pedido.

§3º O pedido de prorrogação será remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, que promoverá sua distribuição, por sorteio, nos moldes dos artigos 172 a 174 da Resolução n° 248, de 11 de dezembro de 2018 – Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.
§4º Após a decisão do Conselho Superior, nos termos do seu Regimento Interno, haverá comunicação ao Promotor natural, a quem competirá juntá-la aos autos.
§5º O pedido de prorrogação não suspenderá as investigações, a fim de não trazer prejuízos, podendo o Promotor natural continuar realizando todas as diligências necessárias.
§6º Na hipótese de indeferimento do ato de prorrogação pelo Conselho Superior do Ministério Público, eventuais diligências instrutórias adotadas pelo órgão de execução natural ficarão sem efeito.
§7º O prazo para conclusão dos inquéritos civis instaurados antes da vigência da Lei n° 14.230, de 25 de outubro de 2021, começa a contar da data que a referida norma entrou em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de março de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Achiles de Jesus Siquara Filho, Zuval Gonçalves Ferreira, Rita Maria Silva Rodrigues, Maria das Graças Souza e Silva, Regina Maria da Silva Carrilho, Sônia Maria da Silva Brito, Eny Magalhães Silva, Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp, Maria Adélia Bonelli Borges Teixeira, Tânia Regina Oliveira Campos, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Daniel de Souza Oliveira Neto, Lucy Mary Freitas Conceição Thomas, Marly Barreto de Andrade e José Luiz da Fonsêca.//

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 20 DE MARÇO DE 2023
Modifica e fixa as atribuições das Promotorias de Justiça de Irecê, revogando a Resolução nº 7, de 15 de março de 2022.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 21, IX, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público e garantir equânime distribuição das atividades ministeriais entre seus órgãos de execução, com esteio nos princípios e garantias constitucionais;

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos registrados no SIGA sob nº 37369/2022;

CONSIDERANDO proposta apresentada pela Procuradora-Geral de Justiça, com fulcro no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 15, XXXIV, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar e fixar as atribuições das Promotorias de Justiça de Irecê/BA, nos seguintes termos:

I - 1ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Criminal;
b) Juizado Especial Criminal – JECRIM;
c) Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal);
d) Tóxicos;
e) Controle Externo da Atividade Policial;

II - 2ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Família, Sucessões e Interditos;
b) Cível;
c) Fundações: Fiscalização das Fundações e Terceiro Setor;
d) Registros Públicos, inclusive Habilitação de Casamento;

III - 3ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Cidadania (Cível e Criminal), inclusive Saúde, Educação e Discriminação;
b) Consumidor (Cível e Criminal);
c) Pessoa com deficiência (Cível e Criminal);
d) Idoso (Cível e Criminal);

IV - 4ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Infância e Juventude (cível e criminal);
b) Fazenda Pública;